



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 019, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual, ao Assédio Moral, às Discriminações Negativas e a Outras Formas de Violência no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

A Câmara de Normas e Recursos - CNR, Assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal Do Oeste Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 22^a Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de outubro de 2025, homologada na 61^a Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 5 de novembro de 2025, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução institui a política de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, ao assédio moral, à discriminação e a outras formas de violência no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

§1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se como âmbito da UFOB qualquer local onde sejam desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, administração e gestão.

§2º Esta Política rege-se pelos princípios e diretrizes definidos no Estatuto da UFOB e demais normas institucionais.

Art. 2º São objetivos desta Política no âmbito da UFOB:

I - promover um ambiente saudável, respeitoso e livre de todas as formas de assédio, discriminação e violência, respeitando a diversidade humana;

II - prevenir e enfrentar a prática de assédios, discriminações e outras formas de violência;



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

III - fomentar ações educativas permanentes e periódicas, de sensibilização, integração e conscientização, voltadas à comunidade acadêmica em temas relacionados à equidade, respeito mútuo, convivência ética e mitigação de ocorrências de assédios, discriminações e violências;

IV - fortalecer uma cultura institucional pautada na dignidade da pessoa humana, na equidade de tratamento, na inclusão e na valorização da diversidade;

V - orientar a comunidade acadêmica sobre os fluxos e procedimentos institucionais referentes aos temas: assédios, discriminações e outras formas de violência; e

VI - monitorar e avaliar periodicamente as atividades institucionais, objetivando à melhoria das estratégias de prevenção, acolhimento e enfrentamento das práticas de assédios, discriminações e de outras formas de violência.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - assédio sexual: toda conduta de conotação íntima e sexual, considerada desagradável e impertinente, ofensiva à dignidade sexual da vítima, caracterizada pelo não consentimento da pessoa assediada, praticada no ambiente de trabalho, acadêmico ou que guarde alguma relação com o serviço ou atividade;

II - condutas impróprias de conotação sexual: toda ação que não viole a dignidade sexual da pessoa, mas seja capaz de causar constrangimento em algum grau, demonstrando a impertinência desse tipo de ação;

III - assédio moral: toda conduta abusiva, explícita ou velada, manifestada por gestos, palavras ou atitudes que ofenda a dignidade ou integridade psíquica ou física de pessoas integrantes da comunidade acadêmica;

IV - discriminação negativa: toda conduta que tem por intenção ou resultado ferir gravemente, ofender de forma relevante, causar dor ou grave dano à dignidade, à honra ou à saúde mental da vítima, tomando como base qualquer condição específica da pessoa ofendida, tal como etnia, origem nacional, orientação sexual ou de gênero, entre muitos outros fatores;

V - condutas impróprias nas relações interpessoais: condutas problemáticas do ponto de vista das relações interpessoais que, apesar de causarem prejuízo ao ambiente de trabalho, acadêmico ou que guarde alguma relação com o serviço ou atividade, bem como causarem incômodo ou constrangimento a outras pessoas, não apresentam um grau relevante de gravidade, de dano à dignidade,



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

ou de constrangimento e humilhação, a ponto de justificar seu enquadramento nas hipóteses mais gravosas de assédio moral e discriminação;

VI - violência: pode ser considerada como o uso de força física ou poder, por ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação;

VII - comunidade acadêmica: composta por pessoas servidoras públicas, estudantes, agentes públicos em regime de contrato temporário, pessoas estagiárias, bolsistas externas, trabalhadoras terceirizadas ou outras que estejam desenvolvendo atividades na UFOB;

VIII - pessoas servidoras públicas: indivíduos legalmente investidos em cargo público na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas;

IX - agentes públicos em regime de contrato temporário: profissional contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente;

X - pessoas estagiárias: estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio, exercendo atividade supervisionada e temporária, desenvolvida no ambiente de trabalho e que integra o itinerário formativo da pessoa estudante, de natureza obrigatória ou não obrigatória;

XI - pessoas trabalhadoras terceirizadas: profissionais contratados por empresa especializada em prestação de serviços, por regime de trabalho CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, contratada pela UFOB;

XII - empresa contratada: a empresa que possui contrato com a UFOB; e

XIII - vítima: a pessoa que possivelmente sofreu a ação denunciada.

CAPÍTULO II DA PREVENÇÃO E DO ENFRENTAMENTO

Art. 4º As ações educativas multissetoriais de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, assédio moral, discriminações e outras formas de violência, têm por finalidade alcançar toda a comunidade acadêmica, promovendo a conscientização e à manutenção de um ambiente universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

saudável e seguro, respeitando as diversidades de identidade de gênero, raça, cor, religião, sexo, posicionamento político, ascendência nacional, origem social, orientação sexual, idade, entre outros aspectos.

Art. 5º Para coordenar e acompanhar as atividades de prevenção e de enfrentamento aos assédios, às discriminações e a outras formas de violência, será instituído, no âmbito da UFOB, o Comitê de Enfrentamento aos Assédios e às Discriminações - CEAD.

§1º As informações relativas à vinculação, às competências, às características, aos membros e à composição do Comitê referido no *caput* deste artigo serão definidas por meio de portaria da Reitoria.

§2º O mandato dos membros do Comitê será de dois anos, permitida a recondução ilimitada.

Art. 6º As atividades de prevenção e de enfrentamento das práticas de assédio sexual, assédio moral, discriminações e outras formas de violência deverão constar no plano de ação do CEAD, a ser elaborado a cada dois anos.

Art. 7º O CEAD deverá elaborar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas junto à comunidade acadêmica, relativas às ações de prevenção e de enfrentamento das práticas de assédio sexual, assédio moral, discriminações e outras formas de violência.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis pelos registros das ações de ensino, pesquisa e extensão e demais setores da Universidade deverão informar anualmente ao CEAD as ações desenvolvidas relacionadas aos temas de assédios, discriminações e violências, para fins de acompanhamento e consolidação do relatório anual.

Art. 8º São consideradas ações para a prevenção e o enfrentamento de assédio sexual, assédio moral, discriminações e outras formas de violência:

- I - a criação de Comitê que acompanhe a implementação desta Política;
- II - a implementação de projetos e ações no campo da extensão universitária;
- III - o incentivo à formação de grupos de estudo e pesquisa, por meio de discussões em atividades acadêmicas ou de capacitações específicas;
- IV - a capacitação e a formação continuada de pessoas servidoras, visando à conscientização e à sensibilização sobre o tema, por meio de atividades planejadas anualmente e



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

indicadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, construído pelo órgão de Gestão de Pessoas em conjunto com os demais órgãos da UFOB;

V - o fomento à execução de ações de capacitação sobre os temas previstos no PDP, relacionados à prevenção e ao enfrentamento das práticas de assédio sexual, assédio moral, discriminações e outras formas de violência;

VI - a capacitação permanente de pessoas em funções de gestão, com foco na promoção de ambientes de trabalho e convivência saudáveis e seguros, no diálogo institucional e na conscientização sobre os impactos negativos de práticas abusivas e discriminatórias;

VII - a articulação com Instituições ou grupos que promovam espaços de discussão, especialmente em ambiente universitário, para a construção de ações conjuntas;

VIII - o incentivo à inserção da temática nos eventos institucionais;

IX - o incentivo à estruturação de programas de promoção da saúde e de prevenção de agravos e riscos no ambiente universitário, com o desenvolvimento de projetos, estratégias e práticas que promovam ambientes e relações de trabalho e acadêmicas inclusivas, seguras e saudáveis;

X - o incentivo à criação de rede de acolhimento, com espaços para escuta ativa, nos quais as pessoas possam compartilhar experiências e dificuldades relacionadas aos assédios, às discriminações e a outras formas de violência; e

XI - ações de levantamento e monitoramento da avaliação das relações interpessoais, com a finalidade de redirecionar iniciativas e aprimorar estratégias no enfrentamento de possíveis práticas de assédio, discriminação e outras formas de violência, que possam estar causando adoecimento ou afastamentos no ambiente de trabalho ou acadêmico.

Art. 9º Nos contratos que envolvam a contratação de mão de obra terceirizada, a empresa contratada deverá promover a formação de seus empregados sobre as temáticas relacionadas aos assédios, às discriminações e a outras formas de violência, por meio da oferta periódica de cursos e capacitações, em conformidade com a legislação vigente.

§1º O órgão responsável pela Gestão de Contratos deverá solicitar, periodicamente, às empresas contratadas a comprovação da realização dos cursos e capacitações mencionados no *caput* deste artigo.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

§2º O disposto no *caput* deste artigo poderá ser executado mediante parcerias entre a empresa contratada e a UFOB, desde que não haja ônus financeiro para a Universidade.

**CAPÍTULO III
DAS DENÚNCIAS, PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO**

**Seção I
Do Registro da Denúncia e Representação**

Art. 10. Considera-se denúncia o ato de comunicar uma possível infração ou irregularidade atribuída a pessoa integrante da comunidade universitária da UFOB, cuja apuração demande a atuação dos órgãos competentes.

Art. 11. Toda conduta de assédio, discriminação e outras formas de violência, no âmbito da UFOB, poderá ser denunciada por:

I - qualquer pessoa que se identifique como vítima;

II - qualquer pessoa da comunidade universitária que tenha conhecimento de fatos que possam configurar assédio sexual, assédio moral, discriminação ou outras formas de violência, ainda que não os tenha presenciado diretamente; ou

III - pessoa procuradora legalmente constituída.

Art. 12. A denúncia de assédio sexual, assédio moral, discriminação e outras formas de violência deverá ser realizada junto à Ouvidoria da UFOB, por meio da plataforma oficial definida pela Controladoria Geral da União, sendo assegurado o sigilo da identidade da pessoa denunciante.

§1º Admite-se a denúncia anônima, desde que contenha elementos mínimos quanto à relevância, autoria e materialidade que permitam a apuração dos fatos relatados.

§2º A pessoa servidora da UFOB que tiver conhecimento de condutas assediosas, discriminatórias ou violentas, por força de obrigação legal, deverá encaminhar a denúncia à Ouvidoria.

§3º A pessoa denunciante não poderá sofrer retaliação, constrangimento ou qualquer espécie de sanção por ter denunciado ou testemunhado condutas ou situações de assédio sexual, assédio moral, discriminação e outras formas de violência, salvo em caso comprovado de má-fé.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

Art. 13. A denúncia deve ser descrita da forma mais completa e objetiva possível, contendo, preferencialmente:

- I - descrição dos fatos, com indicação do local, data e período, quando possível;
- II - o nome e, se possível, as informações da pessoa apontada como autora do fato;
- III - o nome e as informações da pessoa vítima;
- IV - o nome e, se possível, o contato de testemunhas diretas e indiretas; e
- V - a apresentação de elementos de prova, tais como documentos, registros escritos, sonoros, audiovisuais ou quaisquer outros elementos que possam contribuir para a apuração dos fatos, ou a indicação de onde tais elementos possam ser encontrados.

Art. 14. Constatados os requisitos mínimos, a Ouvidoria deverá encaminhar a denúncia de assédio sexual, assédio moral, discriminações e outras formas de violência à Corregedoria da UFOB, para a adoção dos trâmites cabíveis, os quais poderão incluir, considerando as especificidades do caso, a instauração simultânea de processos administrativos e o encaminhamento a órgãos externos à Universidade.

Art. 15. A Ouvidoria da UFOB deverá assegurar à pessoa denunciante, que se identifique como vítima de assédio, discriminação ou outra forma de violência, o acesso à orientação e ao suporte psicossocial adequados.

**Seção II
Do Suporte Psicossocial à Vítima**

Art. 16. A UFOB deverá adotar medidas institucionais de acolhimento às pessoas da comunidade universitária que se sintam vítimas de assédio, discriminação e outras formas de violência, com base nas seguintes diretrizes:

- I - garantia de confidencialidade e sigilo das informações compartilhadas, exceto nos casos de risco iminente à segurança da pessoa vítima ou de terceiros;
- II - escuta qualificada, com abordagem respeitosa e não revitimizadora, em ambiente seguro;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos

III - orientação e fornecimento de informações sobre garantias de direitos, canais de denúncia, fluxos institucionais, e recursos jurídicos, administrativos e de saúde disponíveis, tanto na UFOB quanto em redes externas; e

IV - articulação entre os órgãos e unidades institucionais para assegurar encaminhamento e acompanhamento adequados dos casos.

Art. 17. A oferta do acompanhamento multiprofissional observará o alcance das unidades de atendimento, conforme suas atribuições e públicos-alvo, bem como os limites de atuação institucional, nos seguintes termos:

I - Órgão de Gestão de Pessoas: atendimento às pessoas servidoras públicas vítimas (docentes, técnico-administrativas em educação e agentes públicas em regime de contrato temporário);

II - Setor de Atendimento Estudantil: atendimento a pessoas estudantes vítimas;

III - Empresa Contratada: responsável pelas providências cabíveis e pelo encaminhamento das pessoas trabalhadoras terceirizadas vítimas à rede de atendimento em saúde e apoio psicossocial externa à UFOB, quando necessário; e

IV - Órgão de Saúde: atuação multiprofissional, com oferta de serviços de saúde e perícia oficial em saúde, visando ao suporte às pessoas servidoras públicas (docentes, técnico-administrativas em educação e agentes públicas temporárias), estudantes e pessoas trabalhadoras terceirizadas que apresentem demandas de saúde decorrentes de episódios de assédios, discriminação ou outras formas de violência.

§1º Quando necessário o afastamento temporário da pessoa vítima, poderá ser articulado, conforme a disponibilidade institucional, um plano de reinserção ao ambiente acadêmico ou laboral, respeitadas as particularidades de cada caso e evitando-se a revitimização.

§2º O acompanhamento das condições de saúde das pessoas vítimas poderá ser realizado, conforme as disponibilidades institucionais, pelos setores competentes, com foco no acolhimento e no suporte contínuo durante o processo de recuperação.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

Subseção I

Da Proteção e do Acolhimento a Pessoas Servidoras Públicas e a Agentes Públicos em Regime de Contratação Temporária

Art. 18. A pessoa servidora pública vítima de assédio, discriminação ou violência poderá, a qualquer tempo, requerer a mudança de sua unidade de trabalho na UFOB, ou ser removida de ofício, após a devida oitiva.

Art. 19. Em caso de denúncia, a pessoa acusada poderá ser removida, provisoriamente ou em caráter definitivo, no interesse da administração, com o objetivo de minimizar danos às atividades da UFOB e assegurar a proteção da pessoa vítima.

Art. 20. O processo de remoção da pessoa vítima ou da pessoa acusada deverá ser conduzido em caráter restrito.

Parágrafo único. O campo “Assunto Detalhado” na capa do processo deverá conter informações que não permitam a identificação da pessoa vítima ou da pessoa acusada.

Subseção II

Da Proteção e Acolhimento às Pessoas Trabalhadoras Terceirizadas

Art. 21. A pessoa trabalhadora terceirizada vítima de assédio sexual, assédio moral, discriminação ou outras formas de violência deverá ser encaminhada, pela empresa contratada, às redes de atendimento psicossocial do município ou do estado.

Art. 22. A pessoa trabalhadora terceirizada poderá ser transferida de sua unidade de lotação quando houver proximidade com a pessoa denunciada.

Subseção III

Da Proteção e Acolhimento às Pessoas Estudantes

Art. 23. A pessoa estudante que for vítima de assédio sexual, assédio moral, discriminação ou outra forma de violência poderá buscar apoio psicossocial junto ao Setor de Atendimento Estudantil.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

**Subseção IV
Da Proteção e Acolhimento às Pessoas da Comunidade Externa**

Art. 24. A pessoa da comunidade externa que for vítima de assédio sexual, assédio moral, discriminação ou outra forma de violência, no âmbito da UFOB, deverá, ao procurar a Ouvidoria, ser orientada a buscar apoio psicossocial nas redes de atendimento municipal ou estadual.

**CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO E PUNIÇÃO**

Art. 25. As comissões designadas para procedimentos investigativos ou correcionais, deverão observar as diretrizes da Controladoria-Geral da União relativas à condução e julgamento de processos sob a perspectiva de gênero, assegurando a imparcialidade e uma abordagem fundamentada na equidade.

Parágrafo único. As comissões responsáveis pela apuração de casos de assédios, discriminação ou outras formas de violência deverão receber capacitação especializada para conduzir os processos com base na perspectiva de gênero, com vistas a garantir uma condução ética, respeitosa e isenta de revitimização.

Art. 26. Nos casos que envolvam pessoa servidora pública efetiva, a apuração será conduzida pela Corregedoria da UFOB, mediante a instauração de procedimentos investigativos ou de processos correcionais.

Art. 27. Nos casos envolvendo pessoas estudantes, a apuração será conduzida pela Comissão de Ética Estudantil da UFOB, mediante a instauração de procedimentos investigativos ou de processos disciplinares estudantis.

Art. 28. A apuração de situações envolvendo agentes públicos em regime de contrato temporário, e pessoas estagiárias deverá observar os procedimentos e as competências definidos nas normas específicas que regem seus vínculos com a UFOB.

Art. 29. Havendo indícios de assédio, discriminação ou outras formas de violência praticadas por pessoas trabalhadoras terceirizadas, a denúncia deverá ser encaminhada ao órgão



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Normas e Recursos*

responsável pela Gestão de Contratos, que notificará a empresa contratada para adoção das providências cabíveis, conforme previsto no contrato.

Parágrafo único. A UFOB poderá acompanhar o desdobramento das medidas adotadas pela empresa contratada, com o objetivo de salvaguardar o interesse institucional e assegurar a proteção da pessoa vítima.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30. O CEAD será instituído por portaria da Reitoria no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de vigência desta Resolução.

Art. 31. A UFOB deverá promover ampla divulgação desta Resolução e dos canais e fluxos de denúncia de assédio sexual, assédio moral, discriminação e outras formas de violência garantindo o acesso de toda a comunidade acadêmica a essas informações.

Art. 32. Esta Política será revisada a cada quatro anos, ou em prazo inferior, conforme necessidade institucional.

Art. 33. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara de Normas e Recursos – CNR.

Art. 34. Fica revogada a RESOLUÇÃO CNR/CONSUNI/UFOB Nº 006, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2026.

CLAYTON DA SILVA BARCELOS
Presidente da Câmara de Normas e Recursos

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário